

**LEI Nº 582, de 07 de dezembro de 2000.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piraí para o Exercício Financeiro de 2001.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Piraí, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita em R\$ 48.000.000,00 ( quarenta e oito milhões de reais ), e fixa a Despesa em igual importância, incluso no total referido o Órgão da Administração Indireta e o Fundos Municipais, compreendendo:

- I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, de sua Autarquia e dos Fundos Municipais;
- II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos Órgãos a ela vinculada da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

**Art. 2º** - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância, como segue:

<b>I- Orçamento Fiscal</b>	34.041.000,00
<b>II- Orçamento da Seguridade Social</b>	13.959.000,00

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

## **1 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b><u>1 – RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b>R\$</b>
11.00.00.00 – Receitas Tributárias	3.680.000,00
13.00.00.00 – Receita Patrimonial	230.000,00
17.00.00.00 – Transferências Correntes	28.270.000,00
19.00.00.00 – Outras Receitas Correntes	2.860.000,00
<b><u>2 – RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	
21.00.00.00 – Operações de Crédito	1.000.000,00
22.00.00.00 – Alienação de Bens	100.000,00
24.00.00.00 – Transferência de Capital	5.840.000,00
25.00.00.00 – Outras Receitas de Capital	20.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>42.000.000,00</b>

## **2 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

### **Fundo de Previdência do Município de Pirai**

10.00.00.00 – Receitas Correntes	5.987.000,00
20.00.00.00 – Receitas de Capital	13.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>6.000.000,00</b>

## **3 – RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	42.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.000.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>48.000.000,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa será realizada na forma dos anexos demonstrativos constantes desta Lei, assim discriminados:

<b>1 – <u>POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u></b>	<b>R\$</b>
<b>1.1 – Despesa da Administração Direta</b>	
01 – Legislativa	1.925.000,00
03 – Administração e Planejamento	12.969.000,00
04 – Agricultura	922.000,00
05 – Comunicações	146.000,00
08 – Educação e Cultura	11.169.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais	40.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	770.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	421.000,00
13 – Saúde e Saneamento	8.696.000,00
14 – Trabalho	345.000,00
15 – Assistência e Previdência	1.869.000,00
16 – Transporte	928.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.800.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>42.000.000,00</b>
<b>1.2 – Despesa da Administração Indireta</b>	
03 – Administração e Planejamento	2.268.000,00
08 – Educação e Cultura	323.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	15.000,00
13 – Saúde e Saneamento	307.000,00
15 – Assistência e Previdência	3.087.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.000.000,00</b>
<b>1.3 – Despesa Total da Administração</b>	<b>48.000.000,00</b>

**Art. 5º** - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta Fundo de Previdência do Município de Piraí, discriminará as Despesas que correrão à conta de seus próprios recursos.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o parágrafo 8º do art. 165 e inciso IV do art. 167 da Constituição Federal; inciso I do art. 131 da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 7º e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

- I** – Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Lei;
- II** – Abrir mediante Decreto, crédito adicional suplementar que se fizer necessário, para reforçar dotações do orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, até o limite máximo de 40% ( quarenta por cento ) da Despesa Total fixada nesta Lei.
- III** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no mesmo limite estabelecido no inciso anterior.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 13 de dezembro de 2000.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 583, de 07 de dezembro de 2000.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa da  
Autarquia Municipal Fundo de  
Previdência do Município de Pirai  
para o Exercício Financeiro de 2001.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Orçamento-Programa da Autarquia Municipal Fundo de Previdência do Município de Pirai, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita em R\$ 6.000.000,00 ( seis milhões de reais ), e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições, da contribuição patronal da Prefeitura Municipal de Pirai, rendas decorrentes de aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>1 – <u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b>R\$</b>
12.00.00.00 – Receitas de Contribuições	4.080.000,00
13.00.00.00 – Receita Patrimonial	1.191.000,00
16.00.00.00 – Receita de Serviços	8.000,00
17.00.00.00 – Transferências Correntes	4.000,00
19.00.00.00 – Outras Receitas Correntes	704.000,00
<b>2 – <u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	
23.00.00.00 – Amortização de Empréstimo	10.000,00
24.00.00.00 – Transferências de Capital	3.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>6.000.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros: “Programa de Trabalho” (Adendo III à Portaria SOF Nº 08, de 04 de fevereiro de 1985), que apresenta o seguinte desdobramento sintético por funções de Governo:

<b>1 – <u>POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u></b>	<b>R\$</b>
03 – Administração e Planejamento	2.268.000,00
08 – Educação e Cultura	323.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	15.000,00
13 – Saúde e Saneamento	307.000,00
15 – Assistência e Previdência	3.087.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.000.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Piraí, de acordo com o item VI e parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal, item I, do art. 131 da Lei Orgânica do Município de Piraí e nos termos do inciso I do art. 7 e 43 da Lei 4.320 de 17/03/64, autorizado a:

I – Transposição, o remanejamento ou a transferência de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, no limite máximo de 40% ( quarenta por cento ) da Despesa total fixada nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 13 de dezembro de 2000.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
**PREFEITO**

## TABELA DE FONTE DE RECURSOS

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI</b>	
<b>ORIGEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
0000 0001	Recursos Próprios Recursos de Outras Fontes
<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAI</b>	
<b>ORIGEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
0080	Recursos Ordinários